



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Fluxo Interno para Análise de Consultas sobre Conflito de Interesses

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2018.

1) Os servidores se comprometem a não desempenhar atividades que possam suscitar conflitos entre os interesses públicos, em especial os da UNIRIO, e os interesses privados.

§ 1º Conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 2º Suscita conflito de interesses, dentre outras situações, o exercício de atividade particular que:

- I. Implique prestação de serviços à pessoa física ou jurídica ou a realização de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual do servidor ou de órgão colegiado da UNIRIO do qual faça parte. Tal disposição deve ser observada também por pessoas que não detenham poder direto de decisão na situação específica, mas que tenham capacidade e/ou autoridade para influir a decisão de terceiros;
- II. Possa, por sua natureza, implicar na necessidade ou interesse de uso de informação, que não seja de conhecimento público, à qual o servidor tenha acesso em razão do cargo;
- III. Possa provocar dúvida a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e decoro do servidor; e
- IV. Seja praticada em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o servidor, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.

§ 3º A ocorrência de conflito de interesses independe do alcance efetivo do benefício, econômico ou não, pelo servidor.

2) O servidor deverá declarar-se impedido de tomar decisão ou de participar de atividades quando perceber a possibilidade de existência de conflito de interesses.

3) Para prevenir a ocorrência de conflito de interesses, os agentes públicos obrigam-se a adotar, considerando-se a situação concreta, uma ou mais das seguintes providências:

I. abrir mão da atividade ou licenciar-se do cargo, enquanto perdurar a situação passível de suscitar conflito de interesses; e

II. alienar bens e direitos que integram o seu patrimônio e cuja manutenção possa suscitar conflito de interesses.

Parágrafo único. Na hipótese de conflito de interesses específico e transitório, os servidores devem comunicar sua ocorrência ao superior hierárquico, ou aos demais membros de órgão colegiado de que faça parte, em se tratando de decisão coletiva, abstendo-se de votar ou participar da discussão do assunto.

4) No caso de adoção das providências referidas no item 1, o servidor deverá informar a situação e a providência adotada, de maneira detalhada, à área responsável pela gestão de pessoas da UNIRIO, que manterá as informações e respectivos documentos em envelope lacrado em caráter sigiloso.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre a suficiência das providências adotadas, o servidor deverá enviar consulta à Comissão de Ética da UNIRIO, que opinará especificamente a respeito da suficiência da medida adotada.

5) Os servidores que se enquadrem em qualquer dos dispositivos desta seção deverão enviar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UNIRIO, que se responsabilizará pela proteção do seu sigilo, comunicação por escrito em forma de consulta sobre o exercício de atividade privada ou

recebimento de propostas de trabalho que pretenda aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes.

Parágrafo único. Nos casos de abertura de procedimento para apuração de indícios de infração ética, a Comissão de Ética, conforme dispõe o seu Regimento Interno, poderá requisitar os documentos que entender necessários à UNIRIO.

6) Os servidores vinculados à UNIRIO devem se comprometer a:

I. Não estabelecer relações comerciais ou profissionais particulares, diretamente ou por interposta pessoa, com fornecedores, prestadores de serviços, e parceiros da UNIRIO, seus controladores e empresas do mesmo grupo econômico;

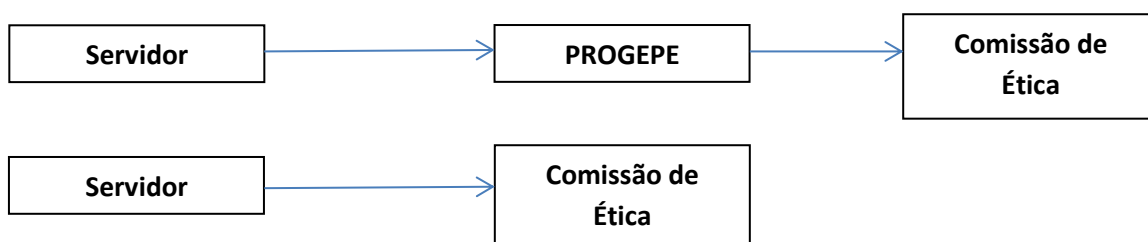
II. A aceitação de presentes é proibida, devendo se limitar ao recebimento de brindes institucionais, identificados com a marca de quem presenteia, que não sejam vistos como forma de influenciar qualquer decisão. Presentes que não se enquadrem nessa definição devem ser recusados pelos colaboradores da UNIRIO. Os presentes que, por qualquer motivo, não possam ser devolvidos, serão destinados a entidades assistenciais sem fins lucrativos ou incorporados ao patrimônio da UNIRIO.

III. Não exercer quaisquer atividades profissionais conflitantes com o exercício do emprego ou função, ou incompatíveis com o horário de trabalho; e

IV. Não exercer atividade paralela que gere descrédito à reputação da UNIRIO, que seja incompatível com suas atribuições legais ou que interfira nas suas atividades e responsabilidades.

7) É vedado a qualquer agente público vinculado à UNIRIO prática de atos de corrupção ou fraude.

8) A violação das normas estipuladas poderá acarretar, de acordo com sua gravidade, em sanções, conforme normativa específica.



Este texto faz parte do Plano de Conduta e Integridade da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, que está em construção.

Loreine Hermida da Silva e Silva

SIAPE 398152

Presidente de Comissão Permanente de Integralidade UNIRIO

Cibeli Cardoso Reynaud

SIAPE 368237

Presidente da Comissão de Ética UNIRIO